



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 036/2023

Dispõe sobre o Programa de Enriquecimento e Atualização Curricular (PEAC), na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, em conformidade com o Processo nº PRG-115/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º É considerado enriquecimento ou atualização curricular, para efeito do previsto nesta Deliberação, a matrícula em disciplina de graduação não pertencente à matriz curricular do curso em que o aluno se encontra matriculado ou é graduado.

Art. 2º O aluno matriculado em disciplina em regime de enriquecimento curricular submeter-se-á aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da disciplina.

Art. 3º Poderá requerer matrícula em disciplina em regime de enriquecimento curricular:

I - o aluno regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da Universidade de Taubaté;

II - o aluno regularmente matriculado em qualquer curso de graduação de outra instituição de ensino superior, devidamente reconhecida, na forma de Mobilidade Acadêmica, observando-se as Deliberações específicas vigentes que regulamentam o tema;

III - o portador de diploma de curso de graduação obtido na Universidade de Taubaté;

IV - o portador de diploma de curso de graduação, devidamente reconhecido, de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Sendo o interessado, aluno de outra instituição de ensino superior, conforme inciso II do art. 3º, poderá cursar até 5 (cinco) disciplinas em enriquecimento curricular, por semestre. A inscrição será feita por meio do site unitau.br, com a indicação da(s) disciplina(s) que deseja cursar e a justificativa do pedido. Deverá ser anexado a esse requerimento, o comprovante de matrícula na outra instituição e as ementas das disciplinas do curso de origem.

§ 2º Sendo o interessado, aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Unitau, conforme inciso I do art. 3º, poderá cursar até 2 (duas) disciplinas em enriquecimento curricular, por semestre, desde que não haja choque de horário entre as disciplinas solicitadas e as disciplinas da matriz curricular do aluno. O requerimento será feito por meio do Portal do Aluno, em “Inclusão de Disciplinas”, com a indicação da(s) disciplina(s) que deseja cursar e a justificativa do pedido.

§ 3º O interessado poderá requerer matrícula em disciplinas oferecidas em diferentes Unidades de Ensino, desde que atenda ao disposto no parágrafo primeiro ou parágrafo segundo deste artigo.

Art. 4º A matrícula fica condicionada:

I - à existência de vaga;

II - à autorização do Diretor da Unidade de Ensino de oferecimento da disciplina.

§ 1º Caberá ao Diretor da Unidade analisar a justificativa do interessado e verificar se a natureza da disciplina é compatível com seu interesse e área de formação.

§ 2º Em havendo número de interessados igual a 20, ou maior que 20, além das vagas já ocupadas poderão ser criadas turmas especiais, por solicitação do Diretor da Unidade de Ensino à Pró-reitoria de Graduação.

Art. 5º A matrícula no PEAC será feita após os processos de matrícula e rematrícula, conforme prazos estabelecidos no Calendário Escolar da Universidade de Taubaté.

Art. 6º O valor mensal a ser pago por disciplina em regime de enriquecimento curricular será determinado pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. No caso de o candidato gozar de bolsa de estudo, desconto ou financiamento, o benefício não atingirá o valor a ser pago em disciplinas cursadas nesse regime.

Art. 7º O aluno regularmente matriculado em cursos da Universidade de Taubaté, se aprovado em disciplina cursada em regime de enriquecimento curricular, terá registrada essa



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Tel.:(12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

aprovação em seu Histórico Escolar, conforme estabelecido em deliberação própria que regulamenta os procedimentos de matrícula e rematrícula na instituição.

Art. 8º O portador de diploma de curso de graduação, se aprovado em disciplina para fim de atualização curricular, fará jus ao recebimento de "certificado de atualização", a ser emitido pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 9º O aluno matriculado, exclusivamente, no PEAC não terá vínculo com o(s) curso(s) que oferecem as disciplinas, não sendo considerado aluno regularmente matriculado em nenhum curso de graduação da Universidade de Taubaté.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos anteriores, especialmente a Deliberação Consep 266/2012.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 06 de abril de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de abril de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária